



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Paracatu

Parecer nº 33/IEF/NAR PARACATU/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0056148/2022-26

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: JOSÉ FLÁVIO GUIMARÃES E OUTROS	CPF/CNPJ: 695.764.246-15
Endereço: RUA CORONEL QUINTINO VARGAS, 469	Bairro :CENTRO
Município: VAZANTE	UF: MG
Telefone: (34) 3813-3636	E-mail: michelvzt@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA CAMPO ALEGRE OU PARAÍSO	Área Total (ha): 845,5926
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matriculas nº16.005 10/11/2022, livro 02, folha 16.005, Vazante/MG. nº15.020 17/07/2020, livro 02, folha 15.020, Vazante/MG. nº15.021 17/07/2020, livro 02, folha 15.021, Vazante/MG. nº15.018 17/07/2020, livro 02, folha 15.018,Vazante/MG. nº16.006 10/11/2022, livro 02, folha 16.006, Vazante/MG.	Município/UF: GUARDA MOR /MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): [MG-3128600-3656.CD84.29B3.492A.9213.A2F0.D166.7465](#)

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1902	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1902	UTM	23K	273686	8014204
--	--------	-----	-----	--------	---------

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outros	PASSAGEM REDE ELÉTRICA	0,1902

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	Cerradão		0,1902

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-	-	-	-

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 03/02/2023

Data da vistoria: 11/05/23

Pedido de informações complementares: 12/05/2023

Foi solicitado novo CAR retificado e PRADA, conforme termos de referência disponível no site do IEF.

Atendimento do primeiro pedido de informações complementares: 20/06/2023

Data de emissão do parecer técnico: 13/07/2023

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a viabilidade do atendimento das solicitações, no qual solicita uma intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,1902 ha de áreas de preservação permanente – APP. O objetivo das requisições é passagem de uma rede elétrica sobre um córrego que corta a propriedade.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel Rural

O imóvel matriz denominado Fazenda Campo Alegre ou Paraíso, localizada no Município de Vazante-MG, possui uma área total de 845,5926 ha equivalente a 15,2030 módulos fiscais, registrada sob as matrículas nº 15.018, 15.020, 15.021 e 16.005, ambas do CRI de Vazante/MG, tendo como ponto de referência a coordenada geográfica em UTM 23K 274143 (X) e 8014442 (Y), Datum WGS 84, Zona 23K. A cobertura vegetal nativa do município de Paracatu é de 31,00%.

A propriedade abrange área na chapada dos pilões, e abrange áreas de escarpas e encostas e as baixadas na base da serra dos Pilões, onde surge alguns córregos e cachoeiras.

3.2 Cadastro Ambiental Rural do imóvel matriz - Fazenda Buriti:

- Número do registro: MG-3128600-3656.CD84.29B3.492A.9213.A2F0.D166.7465
- Área total: 845,5926 ha
- Área de reserva legal: 181,3500 ha (Reserva legal averbada)
- Área de preservação permanente: 79,5366 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 385,4960 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 181,3500 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR: (X) Averbada: 181,3500 ha () Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV 3 da matricula 15.018, AV 4 das matriculas 15.020 e 15.021 e AV 2 da matricula 16.005.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel: 181,3500 ha

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: A área de reserva encontra-se localizada em duas glebas de vegetação nativa situada na porção central do imóvel, especificamente nas região das escarpas e maior declive, exatamente da interceção entre a chapada e os vales.

- PRA:

O proprietário assinalou no ato do cadastro do CAR a opção de adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA e segundo a avaliação das informações declaradas no CAR, foi detectado passivo ambiental no imóvel, relacionadas as áreas de preservação permanentes.

Segundo a avaliação das informações declaradas no CAR, foi detectado passivo ambiental no imóvel, exatamente passivos referente as áreas de preservação permanentes antropizadas, somando uma área de 10,99 ha localizadas as margens dos curso de água e no entorno de nascentes e veredas.

As áreas de preservação permanentes antropizada devem serem recuperadas mediante apresentação de proposta de recomposição/recuperação de tais áreas, e para o cumprimento de tal exigência será condicionada a apresentação de proposta de recuperação de áreas degradadas e a execução da mesma.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se **APROVADO**.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de um requerimento para intervenção ambiental, no qual requer uma intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,1902 ha de áreas de preservação permanente – APP. Segue a descrição das requisições:

A área requerida para intervenção sem supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente – APP, trate-se de uma pequena faixa de área incluindo ambos os lados das APPs de um pequeno córrego que corta o imóvel, situado na região centro leste da propriedade.

A área possui um tipo vegetacional com fitofisionomia de Cerradão/Mata de Galeria e um relevo moderadamente inclinado, sendo o córrego bem encaixado.

A intervenção tem como objetivo a instalação de uma rede de energia, a qual passará por cima da faixa de APP sem a necessidade de realização a supressão da vegetação. Segundo o PIAS a rede elétrica será instalada para promover a extensão de uma rede já existente, e que pelas condições do relevo é possível fazer tal instalação mantendo a vegetação existente.

Não há volumetria de material lenhoso declara, em função que se trata de intervenção sem supressão.

Taxa de Expediente: 734,63, paga em 12/04/2022 - Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente -APP.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se aplica

4.1- Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão é:

- Bioma: Cerrado
- Fitofisionomia: Cerradão
- Vulnerabilidade Natural: Muito Alta
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não
- Prioridade de Conservação da Flora:
- Prioridade de Conservação da Biodiversidade:
- Unidade de Conservação: Não
- Critério locacional: Sem critérios locacionais

4.2- Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Pecuária e agricultura
- Atividades licenciadas: Pecuária e agricultura
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: () Não – Passível / () LAS Cadastro / (X) LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Licenciamento Municipal

- Número do documento: Não informado

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 11/05/23, foi realizada uma vistoria na Fazenda Campo Alegre ou Paraíso, do empreendedor José Flávio Guimarães, localizada no Município de Guarda-Mor-MG. A vistoria foi realizada com a presença do próprio proprietário do imóvel e dos consultores ambientais Michel Antônio Pires do Vale e o Sr. Odair.

In loco levantei as características da propriedade e da área requerida, como relatada nos itens presente neste parecer.

No imóvel foi observado o desenvolvimento das atividades a Pecuária e agricultura.

No imóvel possui remanescente de vegetação nativa o suficiente para atender a demanda de Reserva Legal da Propriedade, e está localizado principalmente nas regiões de serra e encontas da capada, além das faixas marginais aos curso de água.

O imóvel é formado por 4 matrículas e ambas possuem reserva legal averbada as margens das matrículas, sendo que possuem a mesma origem e a RL oriunda de uma única averbação, que no caso totaliza 181,35 ha. A mesma encontra preservada e locada em duas glebas na região das escarpas da serra existente no imóvel. A RL foi cadastrada no CAR, conforme averbação.

Quanto a recurso hídrico, no imóvel possui varias nascentes/veredas e culmina na formação de vários pequenos córregos. Existe áreas de preservação permanentes antropizadas.

Em levantamento no Sistema SICAR-MG, não foi encontrado imóveis de mesma titularidade contíguos à propriedade em análise.

Quanto à requisição, o empreendedor está pleiteando uma intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,1902 ha de áreas de preservação permanente, com o objetivo de promover a instalação de uma rede de energia, a qual passará por cima da faixa de APP sem a necessidade de realização a supressão da vegetação.

4.3.1- Características Físicas

- Topografia: A topografia é varia de plana a ondulada, com a presença marcante de escarpas de serra.
- Solo: Quanto ao solo, é predominantemente o Neossolo Litólico e latossolo vermelho amarelo.
- Hidrografia: Quanto a recurso hídrico, no imóvel possui varias nascentes/veredas e culmina na formação de vários pequenos córregos. Existe áreas de preservação permanentes antropizadas.

4.3.2- Características Biológicas

- Vegetação: Bioma Cerrado, tendo como fitofisionomias predominante o Cerradão, Matas de Galaras, Campo Cerrado e Cerrado típico.

- Fauna: Na vistoria realizada in loco não foi constatado a presença de animais silvestres. No PIA apresenta apenas uma caracterização da fauna baseando na biodiversidade de ambientes de Cerrado.

4.4- Alternativa Técnica e locacional:

Foi apresentado o estudo de alternativa técnica e locacional, no qual afirmam que o local da intervenção escolhida leva em consideração o menor trajeto da rede de energia a ser instalada.

Além disso, traz que independentemente da posição escolhida para instalação da rede elétrica, a mesma terá que passar sobre um córrego, e consequentemente será necessário a intervenção na Área de Preservação Permanente (APP).

Em vistoria in loco não foi possível contestar os argumentos trazidos e não foi observado melhor alternativa locacional.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Mediante análise do processo em questão, realizada através do estudo de toda a documentação apresentada, da vistoria realizada in loco, do uso de ferramentas geoespaciais disponíveis e do arcabouço legal, tem-se as seguintes considerações:

Considerando que o processo em questão está atendendo aos preceitos do Decreto nº 47.749/2019 e da resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

Considerando que os imóveis encontram-se regular quanto suas obrigações ambientais e legais.

Considerando que não há previsão de supressão de indivíduos de espécies imunes de corte.

Considerando que foram recolhidas as taxas estaduais referentes às intervenções ambientais requeridas.

A requisição trata de uma intervenção ambiental que tem como objetivo a instalação de uma rede de distribuição de energia elétrica, sendo, portanto um serviço essencial para a manutenção e desenvolvimento do empreendimento rural.

A intervenção a ser realizada é pontual e sem grande impactos ao meio ambiente, tendo em vista não ser necessário a realização de supressão de vegetação nativa.

Considerando que as possibilidades de intervenção em áreas de preservação permanentes são citadas na Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, na qual considera as intervenções em APP passíveis de autorização para as atividades listadas como utilidade pública, interesse social ou de baixo impacto, senão vejamos:

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

O caso em questão, trata-se de obra de Utilidade Pública por se enquadrar nos dispositivos da norma Lei 20922/2013 (Novo Código Florestal de Minas Gerais), que permitem tal intervenção, senão vejamos:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

(...)

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho.

Considerando que não foi constatado nenhum impedimento técnico ou jurídico que inviabilize o pleito.

O empreendedor apresentou uma proposta de compensação referente a intervenção em APP, na forma de Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA, em atendimento ao artigo 75 do Decreto Estadual Nº 47749 de 11/11/2019 e a Resolução Conama nº 369/2006. Proposta essa avaliada e aprovada neste parecer.

Considerando as informações prestadas anteriormente, a respeito da intervenção ambiental descrita, constato a viabilidade ambiental do projeto apresentado, sendo possível o deferimento do pedido de autorização de intervenção ambiental na modalidades de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,1902 ha de áreas de preservação permanente – APP.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

5.1- Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

- Alteração na paisagem local.
- Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos;
- Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;

As medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de diminuir ou de evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo. Segue as medidas mitigadoras que devem ser implementadas:

- Manutenção das áreas de APP, Reserva Legal e remanescentes vegetacionais, quando possível áreas contínuas;
- Recomposição de áreas de preservação permanente quando observadas degradação;
- Monitoramento das espécies ameaçadas de extinção;
- Monitoramento e proibição da caça;
- Educação ambiental para funcionários e moradores;
- Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo.
- Não realizar queimadas sem a autorização do órgão ambiental competente;
- Adoção de práticas de conservação de solo e água;
- Evitar o acúmulo de lixo, resíduos sólidos e líquidos no local e entorno;
- Reduzir ao máximo à movimentação desnecessária de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura do solo;
- Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área;
- Após exploração da área, evitar que o solo fique exposto a intempéries climáticas;
- Entre outras medidas que julgarem necessárias para minimizá-las os impactos ambientais.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de

2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de intervenção ambiental na modalidade de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,1902 ha de áreas de preservação permanente – APP, localização 1,1731 ha, localizada na propriedade denominada Fazenda Campo Alegre ou Paraíso.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência disponibilizado no sítio do IEF, para regularização dos passivos ambientais listados no Parecer Único, nos termos do art. 5º do Decreto nº 48.127, de 2021 e da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.	90 dias contados a partir da concessão da autorização.
2	Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar no próximo período chuvoso, após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Danilo Dias de Araújo

MASP: 1.380.615-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Dias de Araújo, Servidor Público**, em 08/08/2023, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **69386730** e o
código CRC **BACDE3BF**.

Referência: Processo nº 2100.01.0056148/2022-26

SEI nº 69386730